

EDITAL N.º 06/2024

O Reitor da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, no uso de suas atribuições legais, comunica a abertura de inscrições ao Processo Seletivo para Concessão de Bolsa de Estudo UNISC para 2024/2, nas condições a seguir:

Art. 1º Os estudantes que queiram participar do Processo Seletivo devem manifestar interesse no Formulário Digital de Inscrição ao Vestibular de Inverno, ao responder “SIM” à pergunta “Deseja participar do Processo Seletivo de Bolsas de Estudo UNISC de 50%?”.

§ 1º O estudante deve ratificar seu interesse ao se declarar ciente de que atende ao critério socioeconômico para participar do Processo Seletivo para a concessão de bolsas de estudo de 50%.

§ 2º Os estudantes que, porventura, tenham realizado sua inscrição no Vestibular de Inverno, em data anterior à publicação do presente Edital, podem acessar seu cadastro através do *link* <https://vestibular.unisc.br/> e marcar que “SIM”, desejam participar do Processo.

Art. 2º Podem inscrever-se como candidatos à bolsa de estudo os estudantes que:

I - alcançarem a aprovação no Vestibular de Inverno da Universidade de Santa Cruz do Sul – UNISC, que será realizado no dia 08 de junho de 2024;

II - sejam ingressantes no Ensino Superior no ano/período de 2024/2;

III - não tenham vínculo ativo com a Universidade de Santa Cruz do Sul; e

IV - comprovem ter renda familiar mensal bruta, por pessoa, de até três salários mínimos e patrimônio compatível com o perfil socioeconômico.

Parágrafo único. Estudantes com matrícula em situação de trancamento com vínculo ativo não podem concorrer à bolsa.

Art. 3º Para os estudantes que atendem aos critérios definidos no artigo 2º deste Edital, a seleção é feita de acordo com a disponibilidade de vagas por curso.

§ 1º É pré-selecionado para cada vaga o estudante que tenha obtido a melhor nota classificatória em cada curso no vestibular de inverno da UNISC.

§ 2º Os estudantes que obtenham as maiores notas, por curso, de acordo com o número de vagas para as bolsas ofertadas, recebem as orientações sobre a etapa de comprovação das informações socioeconômicas, através do *e-mail* cadastrado no momento da inscrição para o vestibular de inverno.

§ 3º Os estudantes pré-selecionados devem apresentar a documentação para comprovar que atendem ao critério socioeconômico, para usufruir de bolsa de estudo parcial de 50%.

§ 4º Os estudantes pré-selecionados têm o prazo de quatro dias úteis para encaminhar a documentação para a comprovação do perfil socioeconômico.

§ 5º De acordo com o Edital n.º. 16, de 28 de setembro de 2023, podem ser realizadas novas chamadas até que as vagas disponibilizadas sejam preenchidas.

§ 6º É de responsabilidade do estudante acompanhar a divulgação das listas de pré-selecionados para cumprimento dos prazos de cada etapa do Processo Seletivo.

Art. 4º Para a comprovação do perfil socioeconômico, os estudantes devem apresentar os documentos referidos no Anexo I.



§ 1º Entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham as despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

§ 2º Constatada a necessidade de apresentação de documentos complementares pelo estudante, a Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudo pode, a qualquer momento, solicitá-los, indicando o prazo para as devidas providências.

§ 3º Entendendo necessária a aferição das condições socioeconômicas do estudante, a Comissão de Bolsas pode realizar visita domiciliar, sem comunicação prévia.

§ 4º Consta no Anexo II deste Edital o cronograma de realização do processo seletivo para a concessão das bolsas de estudo.

§ 5º A previsão do número de bolsas a serem concedidas por curso e por turno consta no Anexo III.

§ 6º De acordo com a disponibilidade institucional, podem ser ofertadas vagas em todos os cursos de graduação do vestibular de inverno, exceto naqueles em que não se alcançar o número mínimo de inscritos para formação de turma.

Art. 5º O resultado da seleção é divulgado aos estudantes no final do processo seletivo, através dos canais de comunicação da UNISC.

Art. 6º A bolsa concedida é exclusiva para o curso e o turno em que o estudante for aprovado, sendo intransferível para qualquer outro curso ou turno.

Art. 7º A bolsa de estudo destina-se exclusivamente para pagamento de mensalidades, não sendo aplicável a quaisquer outros serviços, taxas ou materiais para uso acadêmico.

Parágrafo único. Os estudantes selecionados têm direito à bolsa no período letivo em que estiverem regularmente matriculados, vedando-se a concessão a estudantes que possuam débitos anteriores de qualquer natureza com a Instituição.

Art. 8º O estudante perde a bolsa nas seguintes situações:

I - a qualquer tempo, a pedido do estudante ou pela Coordenação do Programa de Bolsas de Estudo UNISC, caso ocorra um dos seguintes fatos:

- a) fraude ou outro vício de vontade praticado no processo para a obtenção da bolsa; ou
- b) insuficiência de recursos financeiros ou alteração na condição socioeconômica do grupo familiar, a qualquer tempo, informada voluntariamente ou apurada em face de denúncia ou por ação *ex officio* da Comissão de Bolsas;

II - transferência de curso;

III - transferência para outra Instituição de Ensino Superior; ou

IV - denúncias devidamente identificadas, comprovadas e assinadas.

Art. 9º É assegurado ao interessado recurso fundamentado à Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudo, e de acesso às informações e aos documentos do processo seletivo, até 05 (cinco) dias após a divulgação da lista dos beneficiados.

Art. 10. A bolsa de estudo é concedida por um semestre e pode ser renovada pela Universidade para os semestres seguintes.

Parágrafo único. Caso a bolsa de estudo seja renovada para outros semestres, podem ser solicitados documentos atualizados aos estudantes, para nova avaliação pela Comissão, de acordo com a regulamentação do Programa de Bolsas de Estudo UNISC.

Art. 12. A bolsa de estudo não pode ser utilizada em acúmulo com o Desconto Convenção Coletiva ou com qualquer modalidade de bolsa de estudo, devendo os contemplados optar por um dos benefícios no momento da concessão.

Art. 13. Para a concessão da bolsa de estudo, o estudante deve ter concluído o Ensino Médio, comprovado através da entrega do Certificado de Conclusão, no ato da matrícula.

Art. 14. Cabe à Comissão Permanente de Seleção e Acompanhamento de Bolsas de Estudo analisar e emitir parecer quanto aos casos omissos neste Edital e no Regulamento do Programa de Bolsas de Estudo UNISC, quando provocada ou julgar necessário.

Art. 15. A UNISC reserva-se o direito de limitar a concessão de bolsas de estudo a determinadas áreas e cursos.

Santa Cruz do Sul, 15 de abril de 2024.



Prof. Rafael Frederico Henn,
Reitor da UNISC.

ANEXO I

DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS PARA AFERIÇÃO DAS INFORMAÇÕES SOCIOECONÔMICAS RELATIVAS AO PROCESSO DE BOLSA DE ESTUDO UNISC

Documentos do Estudante e de todos os componentes do grupo familiar:

- 01 foto 3x4 do estudante, identificando no verso o seu nome.
- Cópia do CPF - Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - de todos os componentes do grupo familiar que já o possuem;
- Cópia da Carteira de Identidade do estudante e dos demais componentes do grupo familiar, e, no caso de menor de 18 anos, a Certidão de Nascimento;
- Se algum componente do grupo familiar for casado no civil ou tiver união estável, apresentar cópia da Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável;
- Se algum componente do grupo familiar for divorciado, separado ou viúvo, apresentar cópia da Certidão de Casamento com Averbação ou Dissolução da União Estável ou Certidão de Óbito;
- Cópia do comprovante de matrícula de todos os componentes do grupo familiar que estejam estudando (educação infantil, fundamental, ensino médio, técnico ou superior), acompanhado da cópia do comprovante de pagamento da mensalidade, quando for o caso. Caso algum componente do grupo familiar possua vínculo de matrícula com instituição de ensino superior que esteja trancada, anexar cópia da declaração que comprove essa situação, em documento com assinatura e carimbo da referida instituição;
- Cópia da Consulta Nacional de Informações Sociais - CNIS, de todos os componentes do grupo familiar a partir dos 16 anos. Esse documento pode ser retirado no INSS de sua região ou obtido através do *link* <https://meu.inss.gov.br/#/login>;
- Cópia da declaração do imposto de renda - apresentar todas as páginas da Declaração e o recibo de entrega. Para quem não declara, deve acessar o *link*: <https://mir.receita.fazenda.gov.br/portalmir/pagina-inicial>, informando seu CPF e senha do GOV.BR e imprimir o resultado encontrado;
- Fotos da residência do grupo familiar, sendo 01 foto da parte externa do imóvel, de modo que apareça, preferencialmente, o número da casa ou prédio e a fachada completa do imóvel. Incluir também 01 foto de cada cômodo de sua residência. As fotos devem estar identificadas com o nome do estudante no verso.

Comprovantes de Rendimentos do Grupo Familiar (apresentar os documentos de acordo com a situação de cada membro do grupo):

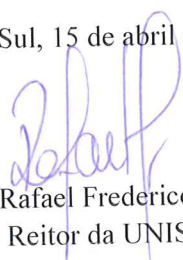
- Se assalariado, apresentar cópia do contracheque dos três últimos meses. Caso haja pagamento de horas extras, comissões, salário variável, apresentar cópia dos contracheques dos últimos seis meses;
- Se trabalhador informal, apresentar Declaração de Comprovação de Renda, assinada, considerando uma média dos rendimentos obtidos nos últimos três meses, devendo constar o tipo de atividade realizada;
- Se aposentado, pensionista ou segurado, apresentar cópia do comprovante de recebimento da aposentadoria, pensão ou benefício, dos três últimos meses, com identificação do beneficiário;
- Se realiza estágio remunerado, apresentar cópia do comprovante de recebimento de bolsa-auxílio do último mês, juntamente com o contrato de estágio;

- Se diretor/sócio de empresa - Microempreendedor Individual – MEI, apresentar cópia do Cartão CNPJ, da Declaração Anual SIMEI e uma Declaração de Comprovação de Renda;
- Se diretor/sócio de empresa com adesão ao Simples Nacional, apresentar cópia do Cartão CNPJ, do E-social, da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais - DFIS e do Pró-labore;
- Se diretor/sócio de empresa de outras categorias, apresentar cópia do Cartão CNPJ, da Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos – DECORE dos últimos três meses, assinada por Contador inscrito no CRC e da Escrituração Contábil Fiscal - ECF (somente cópia do Recibo de Entrega e da página onde consta a remuneração dos Sócios);
- Se agricultor ou produtor rural, apresentar cópia da Declaração do respectivo Sindicato dos Trabalhadores Rurais, constando os rendimentos brutos dos últimos três anos, informando o que produz, quanto produz e em quantos hectares produz e o grupo que depende dos mesmos, o que deve ser feito em documento timbrado e com carimbo e assinatura do presidente do respectivo sindicato;
- Se recebe auxílio financeiro de terceiros, apresentar cópia da Declaração, informando o valor recebido, assinada pela pessoa que concede o auxílio;
- Se recebe ou paga pensão alimentícia, apresentar cópia do acordo ou da respectiva decisão judicial e o comprovante mais recente de recebimento ou pagamento. Se a pessoa que deve receber a pensão alimentícia não está recebendo, deve entregar Declaração com reconhecimento de firma da pessoa que deveria pagar a pensão;
- Se recebe rendimento de aluguel ou arrendamento de bens móveis e imóveis, apresentar cópia do contrato de locação ou arrendamento acompanhado da cópia dos três últimos comprovantes de recebimentos.

Comprovantes de despesas e movimentações financeiras do Grupo Familiar:

- Se a residência for própria, apresentar cópias dos comprovantes de água/condomínio, luz e telefone (fixo e celular) do último mês;
- Se a residência for financiada, apresentar cópia da última prestação paga e as contas de água, luz e telefone (fixo e celular), do último mês;
- Se a residência for alugada, apresentar cópia do contrato de locação, com firma reconhecida do proprietário, e cópia do recibo de pagamento do último mês e, ainda, cópia das contas de água, luz e telefone (fixo e celular) do último mês;
- Se a residência for cedida, apresentar cópia da declaração, do cedente da moradia, com firma reconhecida do proprietário, e assinatura de duas testemunhas, especificando as condições e, ainda, as cópias das contas de água, luz e telefone (fixo e celular) do último mês;
- Se a condição da moradia for outra (ocupação irregular, processo de partilha, promessa de compra e venda, propriedade sem escritura, comodato, usufruto, arrendamento, agregado), apresentar cópia da declaração, esclarecendo a situação, com assinatura do declarante e de duas testemunhas, junto com a apresentação das cópias das contas de água, luz e telefone (fixo e celular) do último mês.

Santa Cruz do Sul, 15 de abril de 2024.



Prof. Rafael Frederico Henn,
Reitor da UNISC.

ANEXO II

CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO PARA A CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO UNISC

- a) Prazo de Inscrições no Processo Seletivo Vestibular de Inverno 2024/2: **de 05/04/2024 a 03/06/2024;**
- c) Prova do Processo Seletivo Vestibular de Inverno 2024/2: **08/06/2024 – sábado, às 14h30min;**
- d) Divulgação do resultado do Processo Seletivo – Vestibular de Inverno 2024/2: **10/06/2024;**
- e) Matrículas dos estudantes aprovados no Processo Seletivo Vestibular de Inverno 2024/2: **de 10 a 13/06/2024;**
- f) Divulgação da lista de pré-selecionados para participar do Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudo Parciais de 50%: **11/06/2024;**
- g) Prazo para que os estudantes apresentem a documentação solicitada para comprovação do perfil socioeconômico: **de 11 a 14/06/2024;** e
- h) Data prevista para a divulgação do resultado do Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudo Parciais de 50%: **26/06/2024.**

Santa Cruz do Sul, 15 de abril de 2024.

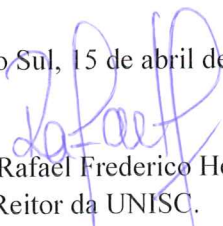

Prof. Rafael Frederico Henn,
Reitor da UNISC.

ANEXO III

NÚMERO DE BOLSAS A SEREM CONCEDIDAS, POR CURSO E POR TURNO, NA SEDE

| Cód. | Cursos de Graduação | Turno | Vagas |
|------|-------------------------------|-------|-------|
| 7699 | Administração | N | 3 |
| 9863 | Agronomia | N | 1 |
| 8671 | Ciências Biológicas - L | N | 2 |
| 7707 | Ciências Contábeis | N | 3 |
| 7708 | Ciências Econômicas | N | 3 |
| 9308 | Design Gráfico | N | 2 |
| 7711 | Direito | N | 3 |
| 7706 | Educação Física | N | 2 |
| 7712 | Enfermagem | T/N | 3 |
| 7715 | Engenharia Civil | N | 3 |
| 9872 | Engenharia da Computação | N | 3 |
| 7720 | Engenharia Mecânica | N | 1 |
| 7722 | Estética e Cosmética | N | 1 |
| 7723 | Farmácia | N | 3 |
| 7725 | Fisioterapia | T/N | 3 |
| 8675 | Geografia - L | N | 2 |
| 8678 | História - L | N | 2 |
| 9305 | Jornalismo | N | 1 |
| 8679 | Letras Português - L | N | 2 |
| 8680 | Letras Português/Inglês - L | N | 2 |
| 8681 | Matemática - L | N | 2 |
| 7735 | Nutrição | N | 2 |
| 8682 | Pedagogia - L | N | 2 |
| 9306 | Produção em Mídia Audiovisual | N | 1 |
| 9307 | Publicidade e Propaganda | N | 1 |
| 8683 | Química - L | N | 2 |
| 7744 | Relações Internacionais | N | 3 |
| 7755 | Direito - Venâncio Aires | N | 2 |
| 7747 | Direito - Capão da Canoa | N | 2 |
| 7778 | Direito - Montenegro | N | 2 |

Santa Cruz do Sul, 15 de abril de 2024.


Prof. Rafael Frederico Henn,
Reitor da UNISC.